

LEI Nº 1.184, DE 29 DE JUNHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a conceder reposição salarial ao Funcionalismo Público Municipal para o mês de junho de 1993.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reposição de perda salarial a todos os servidores municipais, no percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre o salário de maio do corrente ano, a ser pago em junho de 1993.

Art. 2º Os inativos terão os seus salários reajustados na conformidade com o preceituado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 29 de junho de 1993.

GERMIN LOUREIRO